



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00053

DECRETO Nº 2521 DE 18 DE MARÇO DE 1991.

"Dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria nº 04/90 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarensense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive a eletricidade e combustível;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários previstos no artigo 1º do Decreto de nº 2509, de 07 de fevereiro de 1991, para as modalidades Medido e Não Medido, de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

98056

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de março de 1991.


ISAIAS HERMINIO ROMANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00055

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>FAIXA</u>	<u>FAIXA DE CONSUMO</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA + ESGOTO</u> <u>(P/M³)</u>
01	de 0 a 10	38,81	23,89	62,70
02	11 a 20	39,26	25,56	64,82
03	21 a 30	52,07	28,34	80,41
04	31 a 45	61,17	35,66	96,83
05	46 a 60	74,13	41,11	115,24
06	61 a 80	91,19	53,24	144,43
07	81 a 100	122,02	73,08	195,10
08	101 a 200	138,50	83,87	222,37
09	201 a 500	154,45	94,60	249,05
10	acima de 500	172,55	103,99	276,54.

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço mínimo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$318,91;

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipientes ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte Cr\$318,91.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$3.258,38;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$1.862,64;

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$5.121,02.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1991.